



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2266

Manaus, Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 317/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o exercício de 2022, instituído pela Portaria N.º 1981, de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam fins-de-semana e feriados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, na forma abaixo discriminada, ressalvadas as atividades de plantão:

28.02.2022 - Segunda-feira – Data que antecede ao feriado do Carnaval;

02.03.2022 - Quarta-feira – Cinzas;

14.04.2022 - Quinta-feira – Data que antecede à Sexta-Feira da Paixão de Cristo;

22.04.2022 - Sexta-feira - Data subsequente ao feriado de Tiradentes;

17.06.2022 - Sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Corpus Christi;

04.07.2022 - Segunda-feira - Data comemorativa da Instalação do Poder Judiciário no Amazonas;

11.08.2022 - Quinta-feira - Dia do Advogado;

06.09.2022 - Terça-feira - Data entre os feriados comemorativos da Elevação do Amazonas à Categoria de Província e da Independência do Brasil;

28.10.2022 - Sexta-feira - Dia do Servidor Público;

14.11.2022 - Segunda-feira - Data que antecede ao feriado de Proclamação da República;

09.12.2022 - Sexta-feira - Data subsequente ao feriado do dia de Nossa Senhora da Conceição e ao feriado do Dia Consagrado à Justiça;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 318/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 110/2021-CSMP, datada de 12.11.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2978/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI - N.º 2021.016817, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO - GAECO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV, § 12, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 026/09-CPJ, datada de 09.10.2009, oriunda do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 109/2021-CSMP, datada de 12.11.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar de 15.10.2021, a designação do Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO), nos termos da Resolução n.º 109/2021-CSMP, datada de 12.11.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2982/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes) para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611521-67.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2991/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000861-94.2019.8.04.5801, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 3052/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números: 0002336-66.2014.8.04.4700, 4004672-63.2021.8.04.0000, 0686629-05.2021.8.04.0001, 0000186-89.2018.8.04.5600, 4007783-55.2021.8.04.0000, 4003932-76.2019.8.04.0000, 4007392-37.2020.8.04.0000, 0733506-37.2020.8.04.0001, 4005438-19.2021.8.04.0000, 4000304-11.2021.8.04.0000, 4005321-28.2021.8.04.0000, 0210177-92.2016.8.04.0001, 0202499-50.2021.8.04.0001, 4008022-59.2021.8.04.0000 e 4007978-40.2021.8.04.0000; em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, e Suspensão de Liminar 1304-AM em trâmite no Excelso Supremo Tribunal Federal – STF e Cadastro de Apoio SAJMP 02.2021.00010288-4 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3072/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600281-33.2021.8.04.3800, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3073/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.019978, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 120.2021.04AJ-PGJ.0737516.2021.019978, datado de 03 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 07, 09, 10, 13 e 15.12.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001343-81.2018.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3088/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0700822-25.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3089/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 127.2021.GAJCRIM, de 06.12.2021 (Procedimento interno - SAJ/MP n.º 08.2021.00076911-4);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado

PORTARIA Nº 3075/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001803-73.2015.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3077/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 0732807-12.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3093/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000003-88.2019.8.04.3400, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 11.2021/CAO-PE

EDITAL Nº 0732048.2021.CAO-PE.0732048.2021.020209
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria da seguinte Zona Eleitoral:

07ª Zona Eleitoral - Codajás,

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até o retorno do

titular da Promotoria de Justiça na localidade respectiva.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima com logística acessível, adotar-se-á os seguintes critérios;

a) posição na lista de antiguidade de no exercício de função eleitoral por mais de 30 dias;

b) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;

c) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus (Am.), 02 de dezembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 941/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.019104 – SEI,

RESOLVE:

I - RELOTAR o servidor ANDRÉ FELIPE LIMA STACCIARINI, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 20ª Promotoria de Justiça, a contar de 18/11/2021;

II - RELOTAR a servidora LUANA ANDRADE CARVALHO, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 99ª Promotoria de Justiça, a contare de 18/11/2021;

III - RELOTAR a servidora MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 83ª Promotoria de Justiça, a 18/11/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 17 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0995/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.020206 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0788/2021/SUBADM, de 28.09.2021, alterada pelas Portarias n.º 0798/2021/SUBADM, de 1.º.10.2021, 0836/2021/SUBADM, de 15.10.2021, 0846/2021/SUBADM, de 18.10.2021, 0870/2021/SUBADM, de 26.10.2021, 0874/2021/SUBADM, de 25.10.2021, 0888/2021/SUBADM, de 04.11.2021, 0919/2021/SUBADM, de 11.11.2021, 0927/2021/SUBADM, de 16.11.2021, 0956/2021/SUBADM, de 19.11.2021 e 0984/2021/SUBADM, de 30.11.2021, na forma como segue:

Período: 19 a 25/12/2021

EXCLUIR:

- RICARDO AQUINO VENTURA (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- WANESSA SIMÕES PACHECO (Técnico Jurídico)

Período: 26/12/2021 a 01/01/2022

EXCLUIR:

- CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- SUELEN SOUSA DIAS (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0996/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.020466 - SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LUHANA NYEVIES MARTINS SOARES, Agente de Apoio - Administrativo, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para esta Instituição, por 01 (um) ano, a contar de 07 de fevereiro de 2022, na forma do art. 66-A e seus parágrafos, todos da Lei n.º 2.708/2001, c/c o art. 75 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14.11.1986.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0997/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.019006 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MARCUS VINÍCIUS BESSA MENEZES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 62ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 29/11/2021 a 13/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0998/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.020632 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora THAINÁ SESTERHENN CHAVES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setpr de Compras e Serviços, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 13/12/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de dezembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0999/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 4.º do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.020859 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0788/2021/SUBADM, de 28.09.2021, alterada pelas Portarias n.º 0798/2021/SUBADM, de 1.º.10.2021, 0836/2021/SUBADM, de 15.10.2021, 0846/2021/SUBADM, de 18.10.2021, 0870/2021/SUBADM, de 26.10.2021, 0874/2021/SUBADM, de 25.10.2021, 0888/2021/SUBADM, de 04.11.2021, 0919/2021/SUBADM, de 11.11.2021, 0927/2021/SUBADM, de 16.11.2021, 0956/2021/SUBADM, de 19.11.2021, 0984/2021/SUBADM, de 30.11.2021 e 0995/2021/SUBADM, de 03.12.2021, na forma como segue:

Período: 04 e 05/12/2021

INCLUIR:

- TRÍCIA PEREIRA DE MELO (Técnico Jurídico) - Plantão Eleitoral

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1001/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.019347 - SEI,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DESIGNADO o servidor Ed Taylor Meneses De Sousa, Chefe do Centro de Atendimento ao Público, para o exercício de atividades inerentes ao cargo, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2021, de modo a garantir o funcionamento da Ouvidoria-Geral e dos canais de Denúncia disponibilizados à sociedade amazonense, das 08h às 14h (véspera das eleições) e das 07h às 19h (dia do pleito), na Eleição suplementar de Coari/AM;

II – DETERMINAR a averbação de banco de horas, na forma do §5.º, do art. 10, do ATO PGJ n.º 328/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1002/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.011418 - SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 027/2021- MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Fundação Rádio e Televisão Encontro das Águas - FUNTEA, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão do servidor ULISSES HERMESON CASTRO DE FARIAS, Editor de Imagens - matrícula 220.931-4A, do quadro de pessoal da Fundação Rádio e Televisão Encontro das Águas - FUNTEA.;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 2021/000090118.02PROM_CIZ

INQUÉRITO CIVIL Nº 244.2020.000047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 244.2020.000047, que noticiou a prática de possíveis irregularidades na contratação pelo ex-prefeito Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, da empresa VF Pinto e Cia Ltda-ME, atos que podem estar eivados de improbidade administrativa, bem como configurarem condutas criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos de investigação para futura ação deste órgão ministerial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 244.2020.000047, a fim de apurar apurar contratação supostamente ilegal da empresa VF Pinto e Cia Ltda-ME, a qual teria recebido valores astronômicos da Prefeitura Municipal, incompatíveis com a sua estrutura financeira;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – OFICIAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que forneça informações acerca da existência de documentos e/ou análise técnica por aquele órgão, relativos às contratações relacionadas à Empresa VF Pinto e Cia Ltda-Me, pelo gestor Raimundo Nonato de Araújo Magalhães;

IV – NOMEAR Meireany para secretariar o presente procedimento;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 02 de dezembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 533.2021.03AJ-SUBADM.0737789.2020.005370

Autos n.º 2020.005370

Assunto: Contratação de serviços de acesso dedicado à Internet com Proteção Contra Ataques Distribuídos de Negação de Serviço (Anti-DDoS), pelo período de 12 (doze) meses, para instalação na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, monitoramento dos circuitos e suporte técnico, subdividido em 2 (dois) lotes, conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 4.010/2021, que tinha como objeto a "contratação de serviços de acesso dedicado à Internet com Proteção Contra Ataques Distribuídos de Negação de Serviço (Anti-DDoS), pelo período de 12 (doze) meses, para instalação na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, monitoramento dos circuitos e suporte técnico, subdividido em 2 (dois) lotes, conforme especificações técnicas, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência 3.2021.DTIC.0620843.2020.005370 e na forma das demais disposições previstas em lei", conforme apontado no Relatório de Licitação 32 (0701048), restou fracassado, tendo os autos sido submetidos a esta SUBADM para decidir quanto ao "refazimento da disputa por intermédio de novo certame ou à dispensa do procedimento";

CONSIDERANDO o posicionamento técnico elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC,

contido no Ofício 120 (0703253), no bojo do qual foi apontado todo o histórico processual, além de ser consignando expressamente que as exigências dispostas no Termo de Referência são exequíveis e disponíveis no mercado local, além de serem de suma importância para a segurança e continuidade do negócio do MPAM, com a sugestão de contratação direta, mormente em razão do lapso temporal necessário para a repetição do certame e os prazos de vigência dos contratos atualmente celebrados para o serviço em questão;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 498 (0728893) que, ao analisar a situação dos presentes autos, especificamente o elevadíssimo grau de importância do serviço a ser contratado (internet) e a impossibilidade de repetir o certame sem causar prejuízos à Administração, determinou a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as qualificações técnicas contidas no Termo de Referência 3 (0620843), com a determinação de encaminhamento dos autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para pesquisa de mercado e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF para as providências ao seu cargo;

CONSIDERANDO o Parecer 176 (0734148), emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC no sentido de verificar se as propostas apresentadas pelas empresas interessadas, após regular pesquisa de mercado, atendem as especificações do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93 (0734133, 0734154 e 0734156);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 130 (0737787), considerando que a licitação já realizada findou fracassada, sendo que sua repetição trará prejuízos para a Administração, estando mantidas todas as condições preestabelecidas para a contratação, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, opinou-se pela possibilidade da contratação direta de serviços de acesso dedicado à Internet com proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), por um período de 12 (doze) meses, nos seguintes termos: (a) empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para a contratação dos serviços indicados no Lote A, no valor de R\$148.316,00 (cento e quarenta e oito mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesa/Adjudicação - NAD 359 (0735307) e; (b) empresa EYESNWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 07.244.008/0002-23, para a contratação dos serviços indicados no Lote B, no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesa/Adjudicação - NAD 360 (0735327);

R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 130 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93;

II – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, os serviços indicados no Lote A, no valor de R\$148.316,00 (cento e quarenta e oito mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesa/Adjudicação - NAD 359 (0735307) e à empresa EYESNWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 07.244.008/0002-23, os serviços indicados no Lote B, no valor de R\$108.000,00 (cento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e oito mil reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesa/Adjudicação - NAD 360 (0735327);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 06 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia:

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo n.º 2020.003564.

Assunto: Proposta de criação de 3 (três) cargos de Assessor de Procurador de Justiça e de 10 (dez) cargos de Assessor de Subprocurador-Geral de Justiça.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Sem relatoria designada.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000324-2.

Assunto: Proposição de Anteprojeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 05 de maio de 2020, com objetivo de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos da Resolução n.º 003/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0209/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2016.00003174-4

Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2016.00003174-4 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR SUPOSTA INTERRUPTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPLANTE DE FÍGADO NO ESTADO DO AMAZONAS", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0019/2021/54PJ, de 09.11.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(AM), 06 de dezembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0208/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004519-8

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004519-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0789/2021/54PJ, de 06.12.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 06 de dezembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0207/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004484-4

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004484-4 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0788/2021/0000/2020/54PJ, de 06.12.2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 06 de dezembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0002/2021/63PJ.

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000442-0

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0004/2021/63PJ com a Município de Manaus (Secretaria Municipal de Infraestrutura), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas ARSEPAM e Companhia de Gás do Amazonas- CIGÁS, que comprometeram-se a realizar, dentro de suas atribuições, as obras necessárias para garantir a integridade do gasoduto da rede de distribuição que passa pelo Complexo Viário Ministro Roberto Campos, conforme Parecer Técnico expresso nas correspondências constantes dos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00000359-3, a saber DIRPR 052/2020 (fls. 98/110) e DIRPR 113/2020 (fls. 182/198), aprovados pela CIGÁS e ARSEPAM;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta acima mencionado;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0004/2021/63PJ aos presentes autos.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 01 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0064/2021/55ªPRODHE

Notícia de Fato nº 01.2021.00003913-0

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Secretarias Municipais de Educação de Manaquiri e de Manaus

Decisão de Indeferimento nº0064/2021/55ªPRODHE

Segue, cópia da Decisão de Indeferimento, em anexo.

AVISO Nº 0071/2021/28PJ

Aviso de Arquivamento n.º0071/2021/28PJ

N.º MP 06.2020.00000228-3

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: SABRINA

Assunto: Maus Tratos

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00000228-3.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2021.

Silvana Ramos Cavalcanti
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0110/2021/56PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00002531-4

ASSUNTO: Apurar situação de empréstimos bancários em nome de idosos feitos pelo responsável da Associação FAIC, bem como falta de fraldas, remédios e alimentos naquela instituição

REQUERENTE: ANÔNIMO

REQUERIDO: Jorge Luiz Batista do Nascimento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0110/2021/56PJ

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em que Requerente anônimo, em síntese, relata que o senhor Jorge Luiz Batista do Nascimento, responsável pela Associação Fraternidade Amigos Irmãos da Caridade - FAIC, faz empréstimos bancários, em benefício próprio, em nome de pessoas idosas residente naquela associação e há falta de fraldas, remédios, alimentos.

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção Associação Fraternidade Amigos Irmãos da Caridade – FAIC, para que o Requerido se manifeste, no prazo de 15 dias, a respeito do fato, relacionando os nomes das pessoas idosas que tenham conta bancária e respectivas agências bancárias e contas, e que contraíram empréstimos em instituições bancárias ou agências de empréstimos, mencionando os respectivos valores e quantitativos de parcelas, assim como remessa de cópia dos contratos de empréstimos.

3. Efetuou-se inspeção ministerial in loco no dia 17 de novembro de 2021, no prédio do Abrigo Fraternidade Amigos e Irmãos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Caridade (FAIC), localizado na Rua Libertador, n. 55, casa 3, Nossa Senhora da Graças, para apuração dos fatos narrados nos autos acima epigrafados.

4. Em inspeção in loco não foram constatadas falta de fraldas e alimentos. Quanto a medicação, a instituição não pode ter farmácia para dispensar os medicamentos necessários aos idosos. Deve-se salientar que toda a medição, principalmente, para pessoas idosas, há de ser prescrita por profissional médico. A suposta falta de medicamentos, em havendo prescrição médica, pode caracterizar prática de violência contra pessoa idosa.

5. Seguindo impulso ministerial, no âmbito criminal, requisitou-se à autoridade policial da Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso, a instauração de IP contra o senhor Jorge Luiz Batista do Nascimento por prática de delitos previstos nos artigos 102 e 104 do Estatuto do Idoso.

É o breve relato. Passo a considerar.

6. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa idosa foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos do idoso que, em face à sua fragilidade estão sujeitos a contrair doenças e tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-la.

7. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

8. Ultrapassado está o entendimento de que pessoas idosas eram desprovidas de direitos subjetivos. Nesse sentido, seus direitos estão consagrados em diversos diplomas legais, merecendo destacar a:

1) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Artigo 25º: A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

2) Carta Social Europeia Revista Artigo 23.º: Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas idosas a uma proteção social, as Partes comprometem-se a tomar ou a promover quer diretamente quer em cooperação com organizações públicas ou privadas, medidas apropriadas que visem, designadamente: - Permitir às pessoas idosas permanecerem durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade, mediante: a) A atribuição de recursos suficientes que lhes permitam levar uma existência decente e participar ativamente na vida pública, social e cultural; b) A difusão das informações relativas aos serviços e equipamentos ao dispor das pessoas idosas e a possibilidade de estas a eles recorrerem; - Permitir às pessoas idosas escolher livremente o seu modo de vida e levar uma existência independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal for possível, mediante: a) A disponibilização de habitações apropriadas às suas necessidades e estado de saúde ou de ajudas adequadas com vista ao arranjo da habitação; b) Os cuidados de saúde e os serviços que o seu estado exigir; - Garantir às pessoas idosas que vivam em instituições a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da instituição.

9. A denúncia versa acerca de suposta prática de abuso financeiro

atribuído ao responsável do abrigo FAIC contra pessoas idosas, e ainda, falta de alimentos, remédios e fraldas para idosos institucionalizados naquele abrigo. Há tempo este Órgão de Execução vem investigando a Associação Fraternidade Amigos Irmãos da Caridade - FAIC, que está sob a presidência do senhor Jorge Luiz Batista do Nascimento que supostamente está a fazer empréstimos bancários em nome das pessoas idosas acolhidas na instituição. Acerca desse tema, vários expedientes foram endereçados ao presidente do FAIC e não houve manifestação, fato que demonstra falta de interesse em fazer sua defesa extraprocessual. Supostamente, o mencionado senhor está a praticar delitos previstos nos artigos 102 e 104 do Estatuto do Idoso.

10. De outro giro, constam dos autos Termo de Inspeção que relata fatos dissociados do objeto dos presentes autos, embora mencione a existência, em cofre, de cartões e respectivas senhas de propriedades dos acolhidos. Durante a inspeção ministerial não foram constatadas falta de fraldas e alimentos. Quanto a medicação, a instituição não pode ter farmácia para dispensar os medicamentos necessários aos idosos. Deve-se salientar que toda medicação, principalmente, para pessoas idosas, há de ser prescrita por profissional médico. A suposta falta de medicamentos, em havendo prescrição médica, pode caracterizar prática de violência contra pessoa idosa.

11. Destarte, as informações transmitidas na representação, os fatos denunciado é estritamente de natureza criminal. Assim sendo, o caso foi encaminhado para a Delegacia do Idoso para adoção de providências cabíveis.

12. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

13. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

14. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus - AM, 06 de dezembro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000089649

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 258.2021.000111
Portaria nº 2021/0000089649

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas - 2ªPJ- Manacapuru
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

OBJETO: Acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente ao PP nº 006.2021.02.54

Manacapuru01 de Dezembro de 2021
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
02º Promotor de Justiça de Manacapuru

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº Aviso nº0148/2021/51ªPJ

Aviso nº0148/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00004403-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Humberto Andrade Picanço Filho, hpicancofilho@gmail.com, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00004403-3, cujo objeto trata de requisição de assistência para resolução de lide referente a multa aplicada por suposta ligação irregular e desvio de energia, em face de Amazonas Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 01 de dezembro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**INTIMAÇÃO Nº 4.2021.CPL.0738270.2021.015238**

Ao Representante Legal da empresa LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI (LOGIDATA SOLUÇÕES) SETOR QSE A/E, 15 - LOTE 10 GALPÃO A PARTE C - TAGUATINGA SUL BRASÍLIA/DF - CEP: 72.025-300

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 1.º, V, do Ato PGJ n.º 345/2007 combinado com os Arts. 7.º, 8.º e 11, do Ato PGJ n.º 187/2021, tendo em vista a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 15/2021/CPL (SEI Nº 2021.015238), iniciado com a PORTARIA N.º 16/2021/CPL (doc. 0691857), a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.695.994/0001-79, pela falha na execução do contrato firmado por meio das Notas de Empenho nº 2021NE0000612 (0692197) e nº 2021NE0000613 (0692201), vem, por meio desta, INTIMAR Vossa Senhoria (representante legal da empresa LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI) a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizada nesta cidade de Manaus/AM, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, bairro Nova Esperança II, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a referida Comissão, para ter vista dos autos, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia, a contar da publicação desta Intimação, conforme Art. 72, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003 c/c o Art. 87, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, dando-se prosseguimento regular ao procedimento, ainda que não haja providência ou manifestação dentro do prazo ora assinalado quanto aos fatos noticiados.

Na oportunidade, esta Comissão disponibiliza o e-mail licitacao@mpam.mp.br e o telefone nº (92)3655-0743 para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 06 de dezembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 350/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.017310,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) MÁRCIO BATISTA MACHADO, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, no dia 26 de setembro de 2021, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 351/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.020343,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) YANNA SOUZA BOTELHO ABREU, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 19 a 26 de novembro de 2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo ou afim, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 353/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.020469,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) LEANDRO DE ALENCAR SERUDO, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, no dia 17 de dezembro de 2021, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 152872/2021

Interessado: Débora Leão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152892/2021

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 10/01/2022 a 19/01/2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152893/2021

Interessado: Suanma Uchoa de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 07/01/2022 a 26/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152899/2021

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152900/2021

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 07/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018,

perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152943/2021

Interessado: Cristiane Dahia Ducos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 07/01/2022 a 21/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152946/2021

Interessado: Cristiane Dahia Ducos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/07/2022 a 15/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152951/2021

Interessado: Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/05/2022 a 13/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152971/2021

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152972/2021

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 15/08/2022 a 24/08/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152973/2021

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2022 a 07/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 152975/2021

Interessado: Silvana de Souza Franco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/08/2022 a 10/08/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152978/2021

Interessado: Francisco Celson Sousa de Sales
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152979/2021

Interessado: Francisco Celson Sousa de Sales
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/08/2022 a 02/09/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153003/2021

Interessado: Iury Fechine Ramos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 30/03/2022 a 08/04/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153160/2021

Interessado: Iury Fechine Ramos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 12/12/2022 a 21/12/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153220/2021

Interessado: Rozana da Silva Parente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153221/2021

Interessado: Rozana da Silva Parente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/07/2022 a 13/07/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153222/2021

Interessado: Juzimar Soffin de Moraes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 14/03/2022 a 23/03/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153275/2021

Interessado: Henrique Mendes da Rocha Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/06/2022 a 05/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153277/2021

Interessado: Henrique Mendes da Rocha Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/08/2022 a 10/08/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153278/2021

Interessado: Henrique Mendes da Rocha Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 07/12/2022 a 16/12/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153305/2021

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153306/2021

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/07/2022 a 13/07/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153307/2021

Interessado: Sílvia Vasconcelos dos Santos Alvarenga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.
Dmes Brito de Souza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153313/2021

Interessado: Débora Leão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/07/2022 a 13/07/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153342/2021

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 28/11/2022 a 07/12/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153326/2021

Interessado: Marlu Honda Neves Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 23/03/2022 a 01/04/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153343/2021

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/03/2022 a 25/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153327/2021

Interessado: Marlu Honda Neves Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 12/09/2022 a 21/09/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153344/2021

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2022 a 14/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153328/2021

Interessado: Edson Frederico Lima Paes Barreto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 24/01/2022 a 02/02/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153382/2021

Interessado: Daniel Praia Portela de Aguiar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153337/2021

Interessado: Elane Santos da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/01/2022 a 12/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153383/2021

Interessado: Daniel Praia Portela de Aguiar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/05/2022 a 18/05/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153340/2021

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 14/03/2022 a 23/03/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153384/2021

Interessado: Daniel Praia Portela de Aguiar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 08/09/2022 a 17/09/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153341/2021

Interessado: Karla Keyla Fonseca Bastos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 153486/2021

Interessado: Naiara Benchaya Marinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 06/06/2022 a 15/06/2022, para fruição no período de 07/03/2022 a 16/03/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Faccio Turchetti e Luiz Alexandre de Medeiros Araujo (Representantes Legais da Contratada).
Data: 06.12.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 153487/2021

Interessado: Ítalo Glauber Miquiles Cavalcante
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 01/02/2022 a 20/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 153507/2021

Interessado: Maurício Araújo Medeiros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 31/01/2022 a 09/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**TERMO ADITIVO**

Processo: 2021.019179
Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2016 - MP/PGJ.

Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 34/2016, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2016, constantes do Processo n.º 48.072/2015.

Objeto: a) Prorrogação, por 2 (dois) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2016 - MP/PGJ, nos termos do § 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993; e b) a redução dos serviços e, conseqüentemente, supressão do valor do contrato, nos termos da sua cláusula nona e do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: R\$ 100.212,00.

Dotação Orçamentária: 1) Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0300 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 - Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 29/11/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001834, no valor de R\$ 32.964,50 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2) Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0300 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 - Locação de Equipamento de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 29/11/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001835, no valor de R\$ 8.790,50 (oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Vigência: 2 (dois) meses, compreendendo o período de 5 de dezembro de 2021 a 5 de fevereiro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Empresa Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Srs. Marcus Eduardo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralvas Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
 Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Notícia de Fato nº 01.2021.00003913-0

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Secretarias Municipais de Educação de Manaquiri e de Manaus

Decisão de Indeferimento nº 0064/2021/55ªPRODHE

Trata-se de **Notícia de Fato**, datada de outubro de 2021, por intermédio da qual se denuncia suposto **acúmulo ilegal** de cargo por parte do docente **João Bosco Gomes Pereira** no âmbito dos municípios de Manaus e Manaquiri.

Ocorre que, analisando inicialmente o teor da manifestação *supra*, constatou esta Especializada **não ter havido especificação quanto ao fato narrado estar ocorrendo junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.**

Nesse contexto, considerando a situação *supra*, determinou-se preliminarmente a expedição de ofício às **Secretarias Municipal e Estadual de Educação**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, enviassem a este Órgão Ministerial informações pertinentes à situação ventilada, na forma do **Despacho nº 0220/2021/55ªPRODHE.**

Como resposta, encaminhou a **Secretaria Estadual de Educação – SEDUC** a este *Parquet* o **Ofício nº 3607/2021-GS/SEDUC**, afirmando na ocasião ter dito docente (CPF – 574.382.182-87) laborado no órgão no período de 23 de abril de 2009 a 1º de janeiro de 2020, de forma intercalada, **não constando atualmente, contudo, quaisquer contratos ativos do professor com a Pasta.**

Já a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** encaminhou a este Ministério Público o **Ofício nº 5921/2021-SEMED/GS**, destacando na ocasião, dentre outros dados, ser o docente **João Bosco Gomes Pereira** (CPF – 574.382.182-87) servidor estatutário do órgão, com posse desde 23 de abril de 2008, estando atualmente em exercício regular nas **Escolas Municipais Professor Pedro Diogo S. Roque** (turno vespertino) e **Francisca Campos** (turno matutino), ambas pertencentes à Divisão Distrital da Zona Rural, atuando como professor de 1º a 5º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

anos.

Diante dos dados *supra*, entendeu esta Promotoria de Justiça **persistir**, **à época, justa causa** para a continuidade investigatória da presente demanda nesta Promotoria de Educação.

É que, pelos dados acima visualizados, observou-se que, **se existente**, **o acúmulo ilegal invocado pelo denunciante no bojo dos presentes autos estaria ocorrendo entre vínculos firmados junto às Secretarias Municipais de Educação de Manaquiri e de Manaus**, considerando que a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, nos moldes do **Ofício nº 3607/2021-GS/SEDUC**, atestou inexistir quaisquer contratos ativos do professor João Bosco Gomes Pereira com a Pasta.

Nesse contexto, considerando a necessidade de averiguar se eventual acúmulo de cargos no caso ventilado encontrava-se de alguma forma afetando o satisfatório desempenho do ensino em benefício dos alunos do professor em questão, com fundamento na compatibilidade de horários exigida em casos desse jaez, na forma do **art. 37, XVI, da CF/88**, determinou este Órgão Ministerial a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação do Município de **Manaquiri**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações atinentes à situação jurídica do docente em questão, na forma do **Despacho nº. 0237/2021/55ªPRODHE**.

Como resposta, manifestou-se dito órgão público, na forma do **Ofício nº 039/SEMECE/2021**, nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

Diante do exposto temos a informar o seguinte:

O funcionário em tela é nosso professor com uma carga horária de 20 horas semanais, mas encontra-se afastado da docência. O mesmo está à disposição da Secretaria Municipal de Educação deste município cumprindo seu horário de trabalho na Representação do Município na capital do Estado onde alimenta os sistemas do FNDE/MEC e demais



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Programas Educacionais do Governo Federal destinados a esse município.

Informamos também que **temos ciência que o mesmo exerce a função de docente em Manaus, que não interferem nos serviços desempenhados pelo mesmo nesta secretaria.**

(...)

(grifado)

Destaca-se que dito expediente constitui a última manifestação acostada aos autos no interesse do feito.

É o relatório.

Analisando a situação ora investigada, entende esta Promotoria de Justiça que a matéria ventilada no bojo dos presentes autos abarca, salvo melhor juízo, dois objetos principais, a saber:

a) a **tutela do direito à educação**, considerando a **possibilidade de o exercício concomitante de atividades** no interesse das Secretarias Municipais de Educação de **Manauquiri** e de **Manaus** **estar afetando/prejudicando o ensino** em relação aos discentes do professor **João Bosco Gomes Pereira**, requerendo desta Promotoria de Justiça a análise da **compatibilidade de horários** no que pertine aos cargos atualmente exercidos pelo docente;

b) a **tutela do patrimônio público**, tendo em vista a possibilidade de o **exercício dos cargos pelo docente não estar seguindo os moldes constitucionais**, considerando:

B.1) um suposto **tríplice vínculo** do servidor junto às **Secretarias Municipais de Educação de Manauquiri e de Manaus**, bem como junto à **Secretaria Estadual de Educação – SEDUC**, situação essa



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

vedada pela CF/88, o que pode ser averiguado a partir das seguintes informações:

B.1.1 – Secretaria Estadual de Educação – SEDUC → período de **23 de abril de 2009 a 1º de janeiro de 2020**, de forma intercalada, nos termos do **Ofício nº 3607/2021-GS/SEDUC**;

B.1.2 – Secretaria Municipal de Educação de Manaus → período de **23 de abril de 2008 até os dias atuais**, nos termos do **Ofício nº 5921/2021-SEMED/GS**;

B.1.3 – Secretaria Municipal de Educação de Manaquiri → não há menção ao período de início de vínculo junto ao órgão no bojo do **Ofício nº 039/SEMECE/2021**. No entanto, em pesquisa efetivada por esta Promotoria de Justiça, constatou esta Especializada a existência do nome do docente como membro titular do **Conselho Municipal de Educação/CME** do Município de Manaquiri, a partir de decreto publicado no mês de **setembro de 2012**, o que nos leva à conclusão de que, ao menos desde o ano de 2012 possui o docente algum tipo de vínculo junto ao município em comento, considerando que atualmente dito profissional ainda tem atribuições vinculadas ao referido município;

B.2) a suposta incompatibilidade de horários decorrente de uma **distância geográfica**, haja vista que o docente possui/possuía vínculos com origem em **Manaquiri** e em **Manaus**, o que teria ensejado o tríplice acúmulo acima ventilado até ao menos o ano de 2020 (ano esse que teve o dia 1º de janeiro como o última dia de vínculo junto à SEDUC).

Destarte, tendo como base os tópicos *supra*, as seguintes manifestações merecem ser destacadas, no molde a seguir delineado.

I – DA TUTELA DO DIREITO À EDUCAÇÃO (ITEM “A”)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Ab initio, no que se refere à **tutela do direito ao ensino** (item “a”), entende esta Especializada **não mais existir justa causa para a continuidade investigatória do feito nesta Promotoria de Educação.**

Em princípio, insta destacar que, no atual estágio processual, **não se está em jogo a análise, na forma do art. 37, XVI, a, da Constituição Federal, de eventual (in) compatibilidade de horários para o exercício de 02 (dois) cargos de docente** por parte do professor **Raimundo de Jesus Teixeira Barrada**, visto que **dito profissional exerce atualmente a função de professor tão somente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED** (fl. 11), considerando que na **Secretaria Municipal de Educação de Manaquiri** concentra suas atividades na representação do município, **com atribuição na capital**, onde alimenta os sistemas do FNDE/MEC (fl. 45), sendo importante destacar já não mais ter dito docente quaisquer vínculos atuais junto à **Secretaria Estadual de Educação – SEDUC**.

Em outros termos, a análise quanto à **(in) compatibilidade de horários** ora em observância decorre do confronto entre os cargos de **docente desempenhado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED, com a função de representante do município de Manaquiri na capital**, representação essa oriunda de vínculo junto à Secretaria Municipal de Educação da referida municipalidade.

Feitos os esclarecimentos *supra*, entende esta Promotoria de Justiça que a inexistência de justa causa quanto à **tutela do direito à educação** (item “a”) nota-se a partir da análise do próprio teor do **Ofício nº 5921/2021-SEMED/GS** (fl. 11), de onde se observa que o docente **João Bosco Gomes Pereira** exerce suas **atribuições de forma regular nas Escolas Municipais Professor Pedro Diogo S. Roque e Francisca Campos, sem que haja interferência de ditas atividades em relação à representação desempenhada pelo dito profissional referente ao município de Manaquiri** (representação realizada atualmente no âmbito da capital amazonense, frisa-se), o que pode ser observado a partir do teor do **Ofício nº 039/SEMECE/2021** (fl. 45).



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Nesse contexto, observa-se que o **exercício conjunto de atividades ora analisado não tem o condão, salvo melhor juízo, de causar prejuízos ao ensino aos discentes das Escolas Municipais Professor Pedro Diogo S. Roque e Francisca Campos**, situação essa a traduzir a **inexistência de irregularidades**, em uma seara **individual indisponível ou social/transindividual** (art. 127 da Constituição Federal de 1988), **atrativas de ingerência desta Promotoria de Educação**.

II – **DA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ITEM “B”)**

Já no que se refere à necessidade de **tutela do patrimônio público verificada no bojo dos presentes autos** (item “b”), entende esta Especializada que, não obstante a compatibilidade de horários acima visualizada por este Órgão Ministerial, o contexto ventilado guarda relação com possível acumulação de cargos públicos que põe em dúvida a devida aplicabilidade da Constituição Federal de 1988.

Explico.

É que, *ab initio*, verificou esta Especializada um suposto **tríplice acúmulo** de cargos por parte do docente **João Bosco Gomes Pereira** em relação às Secretarias de Educação de Manaus e Manaquiri, bem como em relação à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, gerando tal cenário indícios de violação ao **art. 37, XVI, da CF/88**, passível de causar consequências aos cofres públicos.

Ademais, não se pode olvidar ainda que, dentro do cenário de tríplice acúmulo acima ventilado, há a questão da (in)compatibilidade de horários decorrentes da própria **distância geográfica** dos locais de trabalho do docente em questão, sendo possível pensar-se que durante certo período chegou o professor **João Bosco Gomes Pereira** a desempenhar no município de **Manaus** atribuições junto à SEDUC e à SEMED, porém em **concomitância** com atribuições desempenhadas no município de

² Nesse sentido, eis interessante matéria: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/433568> <Consulta em 1º.12.2021>



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Manaquiri², distante cerca de 160 km da capital³, concomitância essa que ainda persiste no cenário jurídico atual (ao menos em relação à Secretaria de Educação Municipal de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaquiri), considerando o próprio teor do Ofício nº 039/SEMECE/2021 (fl. 45).

Desta feita, considerando a possibilidade de o **tríplice acúmulo acima ventilado, em conjunto com a própria (ir)regularidade do acúmulo funcional em municípios diferentes, poderem ensejar enriquecimento ilícito bem como lesão ao patrimônio público municipal/estadual**, entende este Órgão Ministerial ser de atribuição das Promotoria de Patrimônio Público deste *Parquet* a análise do feito, na forma do **art. 1º, §1º, I, c, da Resolução CPJ 037/2019**, considerando que ditas temáticas refogem da essência educacional tutelada por parte desta Promotoria de Justiça.

A título informativo, não se pode olvidar que em caso similar ao ora ventilado no bojo dos presentes autos, acabou por acolher o c. Conselho Superior deste *Parquet* entendimento semelhante ao ora propugnado por esta 55ª Promotoria de Justiça, o que pode ser averiguado através do **Despacho nº 0046/2021/GAJINS**, proferido na esfera do conflito de atribuições suscitado no âmbito da **Notícia de Fato nº 01.2020.00002650-9**.

III – CONCLUSÃO

A partir do exposto nos tópicos precedentes:

a) **DECIDO:**

a.1) pelo indeferimento da presente demanda, na parte afeta à **tutela do direito à educação**, considerando a inexistência de justa causa para a continuidade investigatória do feito no âmbito desta Promotoria de Educação, nos moldes do

² Nesse sentido, eis interessante matéria: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/433568> <Consulta em 1º.12.2021>

³ <http://br.distanciadades.net/distancia-de-manaus-a-manaquiri> <Consulta em 1º.12.2021>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

ITEM I, *supra*, e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os **arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP**;

a.2) apresentado recurso contra a presente decisão de indeferimento, determino sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do **§1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP** ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, **nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP**;

b) **DETERMINO**:

b.1) na forma do **art. 5º da Resolução nº 006.2015-CSMP**, tendo em vista as considerações do **ITEM II**, *retro*, que cópia da presente notícia de fato, incluindo o presente despacho, seja encaminhada, via CAOPDC, para fins de distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Patrimônio Público deste *Parquet*, como forma de serem adotadas, em sendo o caso, as diligências necessárias para o caso em comento;

b.2) que cópia do **Despacho nº 0046/2021/GAJINS**, proferido no bojo do conflito de atribuições suscitado no âmbito da **Notícia de Fato nº 01.2020.00002650-9** seja encaminhado em anexo ao despacho a ser enviado na forma do item “b.1”, como forma de viabilizar, em sendo caso, a ciência do entendimento do c. Conselho Superior deste *Parquet* por parte da Promotoria de Patrimônio Público a que vier ser distribuído o feito.

Cumpra-se.

Manaus, 03/12/2021

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça